

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 900, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme disposto na MPV 900/2019, a definição das regras sobre a conversão de multas ambientais é atribuição exclusiva do Ministro de Estado do Meio Ambiente. Todavia, é importante que as regras estejam previstas em ato do Presidente da República e não em ato do Ministro. É fundamental que se afaste qualquer possibilidade de discricionariedade exacerbada no uso dos recursos de conversão de multas em serviços ambientais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP